



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Pernambuco
Chefia Administrativa
Assessoria Jurídica

Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000586/2023-45

Nota Jurídica MPF/PE/CADM/AJUR nº 0188/2023

Assunto: doação de bens móveis

O presente procedimento administrativo foi instaurado com o fim de proceder ao desfazimento de alguns bens móveis de propriedade desta Procuradoria da República.

Os bens foram classificados como ociosos (itens 01, 02, 04 e 06), recuperáveis (itens 03, 05, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23), antieconômico (item 07) e irrecuperável (item 12) (fls. 26-35).

Após a classificação, a lista dos bens disponíveis foi publicada no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, bem como no sistema ASI WEB, mas não houve manifestação de interesse dos órgãos destinatários.

Foi então elaborado o Edital de Desfazimento MPF/PRPE n.º 01/2023, o qual, após aprovação (fls. 77-79), foi amplamente divulgado, conforme informações do relatório da comissão.

Diversos órgãos públicos e outras entidades manifestaram interesse em receber os bens, de modo que a comissão, após análise para habilitação, definiu, de acordo com a ordem de prioridade estabelecida no item 6.1 do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Pernambuco
Chefia Administrativa
Assessoria Jurídica

edital¹, a seguinte sugestão de donatários dos bens, todos corretamente habilitados:

1. TRANSFERÊNCIA EXTERNA para os órgãos da União, de acordo com a distribuição abaixo:

- Item 1 – PALIO Núcleo de Inovações Agrárias para o Nordeste - Universidade Federal do Agreste de Pernambuco;
- Item 2 – DUCATO FUNAI;
- Item 3 – FRONTIER UFRPE - Unidade Acadêmica de Serra Talhada;
- Item 4 – CIVIC Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Monteiro – IFPB;
- Item 5 – CIVIC INSS - GEX Campina Grande – PB;
- Item 6 – SENTRA UFPB;
- Item 8 – LINEA INSS - GEX Campina Grande – PB;
- Item 9 – LINEA Marinha do Brasil;
- Item 10 – LINEA Marinha do Brasil;
- Item 11 – LINEA Marinha do Brasil;
- Item 14 – PALIO Marinha do Brasil;
- Item 20 – DOBLÔ Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ;
- Item 22 - HOGGAR Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ; e
- Item 23 – BOXER Marinha do Brasil

2. DOAÇÃO para os órgãos municipais, de acordo com a distribuição abaixo:

- Item 12 – HILUX Prefeitura Municipal de Jaramataia – AL;
- Item 13 – PALIO Prefeitura Municipal de Severiano Melo – RN;
- Item 15 – PALIO Prefeitura Municipal de Jaramataia – AL;
- Item 16 – PALIO Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – AL;

¹ 6.1 - Os bens móveis pertencentes ao acervo patrimonial da Procuradoria da República em Pernambuco serão doados na seguinte ordem de prioridade:
I – Outras unidades do Ministério Público da União;
II – Órgãos e entidades federais;
III – Órgãos e entidades estaduais e do Distrito Federal;
IV – Órgãos e entidades municipais;
V – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 10.936, de 2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Pernambuco
Chefia Administrativa
Assessoria Jurídica

- Item 17 – PALIO Prefeitura Municipal de Carneiros – AL;
Item 18 – PALIO Prefeitura Municipal de Sebastião Barros – PI;
Item 19 – PALIO Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – AL; e
Item 21 – PALIO Prefeitura Municipal de Jaramataia – AL

Registre-se que os casos de múltiplas manifestações, na mesma ordem de prioridade, foram decididos por sorteio (ATA 210/2023 AGE/PRPE-PR-PE-00062580/2023), na forma estabelecida pelo item 7.1 do edital:

VII - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 - Havendo mais de um interessado em um mesmo lote será realizado sorteio.

Da análise dos autos, observa-se a conformidade das indicações de desfazimento com as normas dos arts. 40, IV e 86, da Instrução Normativa 9/2019, *in verbis*:

Art. 40. São modalidades de movimentação de bens permanentes:

IV - Transferência externa – movimentação de bens de caráter permanente realizada entre órgãos da União.

Art. 86. A doação de bens permanentes pelo MPF deverá ocorrer exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, podendo ser feita em favor:

I - das autarquias e fundações públicas federais e dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, quando se tratar de bem ocioso ou recuperável;

II - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, quando se tratar de bem antieconômico; e

III - de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, quando se tratar de bem irrecuperável.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Pernambuco
Chefia Administrativa
Assessoria Jurídica

Ante todo o exposto, conclui-se que a comissão, instituída pela portaria MPF/PRPE/C.Adm n.º 01, de 2 de janeiro de 2023, atendeu aos ditames previstos na normas que regem a matéria.

À apreciação da chefia administrativa.

Recife, 4 de outubro de 2023.

Sandra Crisanto Souto Maior
Assessora Jurídica – CADM

Aprovo,

Recife, /10/2023

Alfredo Carlos Gonzaga Falcão Júnior
Procurador da República
Chefe Administrativo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PE-00063685/2023 PARECER JURÍDICO nº 188-2023**

.....
Signatário(a): **SANDRA CRISANTO SOUTO MAIOR**

Data e Hora: **04/10/2023 10:44:40**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR**

Data e Hora: **04/10/2023 15:46:51**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 59615aca.ae7f4cf4.9d0a4ad7.b85aebb2